



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

Lei nº 02/2014
De 02 de Abril de 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 13/2012 DE 13 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E ESTABELECE OS PRINCÍPIOS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano de Carreira, Cargos e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as endemias - Funcionários Públicos Efetivos da Administração Municipal de Aquidabã-SE é o estabelecimento por esta Lei.

Parágrafo Único - Esta Lei alberga a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as endemias até que a nova Lei que cuida da matéria e que tramita no Congresso Nacional seja aprovada.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Quadro – O conjunto de organizados em grupos, onde se distribuem os níveis, de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições;
- II – Grupo – O conjunto de níveis estruturados de acordo com a natureza dos cargos que o integram;
- III – Carreira – Conjunto de cargos do quadro de provimentos efetivos para os quais os funcionários poderão progredir através das letras;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

IV – Níveis – O agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividades, mesmo teor de dificuldade, considerando sempre o grau de escolaridade exigido no ingresso ao cargo de Agaste Comunitário de Saúde e de Combate as endemias do Serviço Público Municipal;

V – Cargo – O conjunto de atribuições de cada funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada;

VI – Letras – A graduação da retribuição pecuniária básica dentro do nível.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGO**

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º – O quadro dos cargos de provimento efetivo estruturado dos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições destinadas a atender as atividades essenciais e gerais, necessários ao bom atendimento da administração.

Parágrafo Único - O grupo que trata o "caput" deste artigo é integrado pelas seguintes atividades:

I – GACSE – Atividade de apoio às áreas de saúde.

DO INGRESSO

Art. 4º – O ingresso no quadro de Agaste Comunitário de Saúde e de Combate as Endemias efetivo do Município de Aquidabã, ocorrerá, exclusivamente, por meio de concurso público de provas e títulos, realizado e autorizado pela Gestão Municipal, cujo as regras serão definidas em Edital específico.

**CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

Art. 5º – O quadro dos cargos de provimento efetivo é composto de Níveis e são distribuídos nos diversos Grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 6º – Especificações de Cargos é de sua descrição com a base em características laborativas, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, progressão funcional horizontal (através de Letras) e ascensão de nível dentro do mesmo cargo.



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO.

CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO

Art. 7º – A progressão funcional horizontal será realizada dentro do mesmo Nível, de uma Letra para outra imediatamente superior, sucessivamente.

Parágrafo Único - A progressão funcional horizontal de que trata o *caput* deste artigo se dará, exclusivamente, por tempo de serviço.

Art. 8º – Somente concorrerão à progressão funcional horizontal os funcionários que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo.

Art. 9º – Todo Cargo se situa, inicialmente na letra "A".

Art. 10 – Para a progressão deverá ser observado o intervalo de 05 (cinco) anos de exercício na letra em que estiver situado, bem como o mínimo de:

- a) 05 (cinco) anos de serviço prestado ao município para a letra "B";
- b) 10 (dez) anos de serviço prestado ao município para a letra "C";
- e) 15 (quinze) anos de serviço prestado ao município para a letra "D";
- d) 20 (vinte) anos de serviço prestado ao município para a letra "E";
- e) 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao município para a letra "F";
- f) 30 (trinta) anos de serviço prestado ao município para a letra "G";
- g) 35 (trinta e cinco) anos de serviço prestado ao município para a letra "H";

CAPÍTULO II
DO TREINAMENTO

Art. 11 – Treinamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, servidores municipais efetivos o desenvolvimento de suas potencialidades e a obtenção dos conhecimentos necessários para melhorar o desempenho de suas atribuições.

Art. 12 – O treinamento deverá ser desenvolvido em duas categorias:

I – Treinamento estratégico: visa atender necessidades específicas e peculiaridade de cada repartição no desenvolvimento de seus programas de trabalhos;

II – Treinamento gerencial: visa à capacitação e o desenvolvimento de potencialidade das chefias nos seus diversos níveis.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL**

Art. 13 – Assegura-se aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às endemias, com a escolaridade do Ensino Fundamental Completo, o piso salarial que corresponderá ao salário base de R\$979,30 (novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), acrescidos da soma do percentual de 15% (quinze inteiro por cento) do salário mínimo nacional corrigido anualmente.

**TÍTULO IV
DO PLANO DE PAGAMENTO**

**CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS**

Art. 14 - Os valores de pagamento correspondentes entre os Níveis I, é fixado em 05% (cinco inteiro por cento), como índice de escalonamento vertical, conforme explicitado na tabela do Anexo I.

**CAPÍTULO II
DO ADICIONAL DO QUINQUÊNIO E DO INCENTIVO POR TEMPO DE
SERVIÇO - LETRAS**

Art. 15 - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as endemias, servidores efetivos do município farão jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I – 05% (cinco inteiro por cento) do seu vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

II – 05% (cinco inteiro por cento) do seu vencimento básico, ao completar 15(quinze) a 25(vinte e cinco) anos de exercício no serviço público, caracterizando-se o incentivo por tempo de serviço.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 16 – O Regime de trabalho será o tempo integral, prestado em dois turnos diários, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O regime de trabalho de tempo integral poderá, também, ser cumprido em turnos de serviços ou plantões.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

**DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DIVERSOS
GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE**

Art. 17 – É atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias uma gratificação por atividade que demonstra desempenho ou produtividade, que corresponderá a 10% (dez por cento), sobre seu vencimento base.

Parágrafo Único – Levar-se-a em o tempo de serviço prestado ao município a data de admissão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 18 – São consideradas atividades insalubres as que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponha o funcionário a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição dos seus efeitos.

Art. 19 – O servidor no exercício da atividade com risco de saúde terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta inteiro por cento), 20% (vinte inteiro por cento) ou 10% (dez inteiro por cento), calculado sobre seu vencimento básico, quando se situe nos graus, máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

Art. 20 – Dentro do quadro de servidor efetivos do município de Aquidabã, são considerados como atividade insalubre de médio risco:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Agente de Combate as Endemias.

**CATÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – A gratificações e adicionais diversos de que trata o Capítulo III, serão devidas somente quando o funcionário estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurado a percepção nos seguintes afastamentos:

- I – férias;
- II – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – franquia a aulas e realizações de provas na forma do estatuto;
- IV – prestação de provas em concursos públicos;
- V – assistência a filho excepcionalmente na forma do estatuto;
- VI – doação de sangue, mediante comprovação;
- VII – licenças:
 - a) prêmio;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

- b) maternidade;
- c) aniversário;
- d) por acidente em serviço ou doença profissional, ou agressão não provocada no exercício de suas atividades;
- e) para tratamento de saúde;
- f) para concorrer mandato eletivo.

Art. 22 – Nenhum servidor efetivo do município de Aquidabã deverá perceber remuneração total superior a percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 – A administração do Pleno estabelecida por essa Lei caberá ao órgão específico da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município a esta Lei, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo inclusive, qualquer tempo, transformar e adaptar os cargos, desde que não aumente as despesas com o pessoal e não ultrapassar limites constitucionais e de lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 – O Poder Executivo Municipal, mediante decreto expedirá normas regulamentadora para execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,
ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE ABRIL DE 2014.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	LETRAS PROGRESSÃO (VERTICAL)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL I	SALÁRIO BASE	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30	R\$ 979,30
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS									
	QUINQUÊNIO (05%)		R\$ 48,96	R\$ 97,92	R\$ 146,88	R\$ 195,84	R\$ 244,80	R\$ 293,76	R\$ 342,72
	INCENTIVO (05%)				R\$ 48,96	R\$ 97,92	R\$ 146,88	R\$ 195,84	R\$ 244,80
	TOTAL	R\$ 979,30	R\$ 1.028,26	R\$ 1.077,22	R\$ 1.175,14	R\$ 1.273,06	R\$ 1.370,98	R\$ 1.468,90	R\$ 1.566,82